

Impugnação - Edital Chamamento Público nº 05/2019 - Processo Administrativo nº 621116/2019

Larissa Desidera Santo Andre <larissa.andre@afip.com.br>

26 de novembro de 2019 10:34

Para: "licita.smavg@gmail.com" <licita.smavg@gmail.com>

Cc: Andre Pacheco <andre.pacheco@afip.com.br>, Andressa Justina P De Souza <andressa.souza@afip.com.br>, Katiúscia Veiga da Silva <katiuscia.silva@afip.com.br>

Ref.: Impugnação - Edital Chamamento Público nº 05/2019 - Processo Administrativo nº 621116/2019

Prezados(as), bom dia.

Segue anexa impugnação ao edital de Chamamento Público nº 05/2019 - Processo Administrativo nº 621116/2019.

Anexamos ainda o Estatuto Social, Procuração e CNH do procurador.

Pedimos, por favor, confirmar o recebimento.

Grata.

Larissa Desiderá

Consultora de Projetos

larissa.andre@afip.com.br

(11) 2388 0963 ramal 4532/ (11)
98803 6695

www.afip.com.br



4 anexos

 Impugnação Chp 05_2019.pdf
673K

 Procuração Larissa.pdf
135K

 ESTATUTO SOCIAL.pdf
1377K

 CNH Procurador.pdf
148K

**AO MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE-MT
À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
AO(À) SR(A) PREGOEIRO(A)**

**CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 05/2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 621.116/2019
TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO TOTAL POR LOTE**

ASSOCIAÇÃO FUNDO DE INCENTIVO À PESQUISA - AFIP, instituição beneficente sem fins lucrativos com sede na Rua Napoleão de Barros, 925, Vila Clementino, São Paulo/SP, inscrita no CNPJ sob o nº 47.673.793/0001-73, com filial situada em São Paulo/SP, na Rua Marselhesa, 500, Vila Clementino, inscrita no CNPJ sob o nº 47.673.793/0004-16 e também com filial situada em Cuiabá/MT, na Avenida Dom Aquino, nº 291, Bairro Dom Aquino, inscrita no CNPJ sob o nº 47.673.793/0040-80, por seu procurador, vem, respeitosamente, enquanto interessada no certame em referência, apresentar **IMPUGNAÇÃO ao edital**, fazendo-o nos termos seguintes.

INTRODUÇÃO

O MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, licita através de procedimento administrativo de CHAMAMENTO PÚBLICO para futura *Contratação de pessoas jurídicas capacitadas na prestação de serviços de exames laboratoriais e patologia clínica, padronizados pela tabela SIGTAP/SUS para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, nas Unidades Ambulatoriais e Hospitalares do Município de Várzea Grande-MT*, através de Contrato Administrativo Comum, conforme especificações constantes do Termo de Referência.

Interessada em participar do certame e diante de informações inconsistentes e insuficientes para o pretenso objeto, ou seja, nada claras e objetivas, a aqui Impugnante AFIP, no dia 19 de novembro de 2019, às 10:19 (transcrição abaixo), pediu esclarecimentos ao edital:

De: Licitação PMVG <licita.smavg@gmail.com>
Enviada em: terça-feira, 19 de novembro de 2019 15:06
Para: Andressa Justina P De Souza <andressa.souza@afip.com.br>
Assunto: Re: Pedido de esclarecimentos – Edital de Chamamento Público nº 05/2019. Proc. Adm. Nº 621116/2019 - Prefeitura Municipal de Várzea Grande

Boa tarde.

Documento recebido.

Em ter., 19 de nov. de 2019 às 10:19, Andressa Justina P De Souza <andressa.souza@afip.com.br> escreveu:

Ref.: Pedido de esclarecimentos – Edital de Chamamento Público nº 05/2019. Proc. Adm. Nº 621116/2019 - Prefeitura Municipal de Várzea Grande – Secretaria Municipal de Saúde.

Objeto: Credenciamento de pessoas jurídicas capacitadas na prestação de serviços de exames laboratoriais e patologia clínica, padronizados pela tabela SIGTAP/SUS para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, nas Unidades Ambulatoriais e Hospitalares do Município de Várzea Grande-MT.

Prezados(as), Bom dia.

Segue anexo nosso pedido de esclarecimentos ao edital em referência.

Pedimos, por favor, confirmar o recebimento.

Atenciosamente.

--

Atenciosamente,

Aline Arantes Correa

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Município de Várzea Grande - MT

Secretaria de Administração

Superintendência de Licitação

(65) 3688-8020 / 98468-9845

licita.smavg@gmail.com

www.varzeagrande.mt.gov.br

Favor Confirmar o Recebimento deste e-mail.

Resta consignar que a AFIP, até então, não obteve respostas. Assim, diante das várias inconsistências em relação às demandas e insegurança jurídica, em tempo, reclama e pede as correções para que haja mínima segurança jurídica à participação na competição, o faz via impugnação ao instrumento convocatório.

DO DIREITO

O artigo 37, inciso XXI da Constituição Federal, impõe à Administração Pública, em todas as esferas de governo, o dever de contratar mediante processo de licitação que assegure igualdade de condições a **todos** os concorrentes, nos termos da legislação vigente.

“Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.” (g.n)

A Constituição Federal reserva à União (artigo 22, inciso XXVII) a competência privativa para legislar sobre normas gerais de licitação. Em convergência, a Lei 8.666/93, no seu artigo 3º, estabelece que a licitação destina-se a garantir a observância do Princípio Constitucional da Isonomia, devendo ser processa e julgada em estrita conformidade com os Princípios Norteadores do Direito Administrativo da Legalidade, da Moralidade, da Igualdade, da Impessoalidade, da Publicidade, da Probidade Administrava, da Vinculação ao Instrumento Convocatório, do Julgamento Objetivo e dos que lhe são correlatos.

Em espécie, o instrumento convocatório deve conter critérios para julgamento com disposições claras e parâmetros objetivos (art. 40, inciso VII, da Lei de Licitações), na mesma linha não se utilizar de qualquer elemento ou critério subjetivo que possa, ainda que indiretamente, elidir a igualdade entre os licitantes (art. 44, §1º, da Lei de Licitações).

A falta de informações claras, completas, pior ainda confusas, impede o planejamento quanto à participação (devido a determinadas exigências, inclusive quanto a documentações) e quanto aos custos, porque essas definições (que só a Administração pode dar) impactam diretamente na decisão de participar ou não.

Especificamente em relação a regra contida no item 2.3 do edital, que disciplina que a *“Comissão Permanente de Licitação fará o credenciamento pela ordem de protocolo na Prefeitura de Várzea Grande”*, há que se insurgir, uma vez que o regulamento é confuso no que tange à classificação das licitantes, ao rigor de que, comparativamente aos demais comandos editalícios e anexos, gera incerteza quanto ao julgamento e pode privilegiar alguns participantes e, conseqüentemente, prejudicar outros.

Note Sr(a). pregoeiro(a) que este comando contido no item 2.3 do edital é de extrema importância para o assertivo julgamento e classificação das licitantes no CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 05/2019. Explica-se.

Não obstante o edital, adiante no item 7.12, contenha dispositivo que menciona que as licitantes aptas à contratação sofrerão o processo de inexigibilidade de licitação, tomando-se por base legal o “caput” do artigo 25 da Lei de Licitações (nesta parte não existe problema jurídico), o que não está nada claro é qual fator importará para a contratação, em especial se o preço importará como fator decisivo – e preços menores que a Tabela Unificada de Procedimentos do Sistema Único de Saúde (SIGTAP) do Ministério da Saúde terão vantagem competitiva – ou se o preço nada importará, e nesta linha o determinante será mesmo o comando estabelecido no item 2.3 combinado com o comando contido no item 13.3 (consubstancia-se nesta incerteza o problema jurídico).

“13. DA DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA

13.1. A quantidade de exames a ser realizado será definida de acordo com a demanda da Secretaria Municipal de Saúde, conforme estimativa constante neste termo;

13.2. A execução dos serviços será através de um credenciado por vez;

13.3. A contratação dos credenciados será definida conforme ordem cronológica utilizando a data do protocolo da solicitação de credenciamento; (g.n.)”

Fixe-se que de nada vale registrar que haverá *processo de inexigibilidade de licitação, tomando-se por base o “caput” do artigo 25 da Lei de Licitações, tendo em vista o fato de que a competição resta faticamente impossibilitada*, conforme item 7.12 do edital, **se na prática o mesmo edital vem nos itens 13.2 e 13.3 e coloca que o objeto não será dividido por todas com documentações aptas ao mesmo tempo, em outras palavras, frisa que a execução dos serviços será através de um credenciado por vez e que a contratação dos credenciados será definida conforme ordem cronológica utilizando a data do protocolo da solicitação de credenciamento, EM VERDADEIRA COMPETIÇÃO!**

D. sr(a). pregoeiro(a), imaginemos o procedimento no dia da sessão acontecendo.

O item 2.1 dispõe que os envelopes serão recebidos pela Comissão Permanente de Licitação, a partir das 08h00min do dia 03 de dezembro de 2019, ou seja, sabendo desta condição de credenciamento pela ordem de protocolo na Prefeitura de Várzea Grande, não é difícil imaginar que os interessados chegarão no primeiro horário da manhã do dia 03 de dezembro de 2019, e, com a abertura dos portões, poderá haver uma corrida física ao setor de protocolo geral da Prefeitura de Várzea Grande, causando tumulto e desvirtuando totalmente ao que se presta um diferencial de contratação (porque levará vantagem o corredor mais rápido, mais forte, com possíveis agressões físicas), aniquilando a esperada ordem e a segurança jurídica.

O ponto fundamental a ser considerado para fins de credenciamento é a obrigatoriedade de existência de critérios, de regras objetivas, que sejam previamente conhecidas por todos os licitantes e que sejam consistentes no mundo jurídico, à guisa de que, não sendo assim, pisa-se em quebra de isonomia e possivelmente até em impessoalidade.

Mais uma reflexão. Vejamos a parte editalícia que trata da Proposta de Preços:

"6.6. DA PROPOSTA DE PREÇOS

6.6.1. A propostas deverá ser apresentada conforme o modelo e orientações descritas no Anexo II deste Edital. Deverá conter, na forma e no conteúdo, as exigências deste Edital, especialmente o que segue:

6.6.1.1. Nome e endereço da empresa, CNPJ, Telefone e e-mail;

6.6.2. As propostas que não estiverem em consonância com as exigências deste Edital, serão desconsideradas;

6.6.3. Os preços ofertados deverão estar de acordo com os valores constantes da Tabela Unificada de Procedimentos do Sistema Único de Saúde (SIGTAP) do Ministério da Saúde.

6.6.4. O preço proposto deverá contemplar todas as despesas que o compõem, bem como todos os encargos (obrigações sociais, impostos, taxas, etc)."(g.n.)

Eis que é manifesta a falta de clareza quanto ao critério de julgamento e classificação das propostas, porque em nenhum dos subitens do 6.6 há imperativo dizendo que são preços de aderência à Tabela Unificada de Procedimentos do Sistema Único de Saúde (SIGTAP) do Ministério da Saúde, ou seja, mencionando que todas as licitantes deverão oferecer exatamente o mesmo preço e que no final das contas o que se verificará será se as documentações atendem ou não ao instrumento convocatório.

Isto na medida em que "estar de estar de acordo com os valores constantes da Tabela Unificada de Procedimentos do Sistema Único de Saúde (SIGTAP) do Ministério da Saúde" pode também significar não ultrapassar a

referida tabela. Ao passo que, nesta linha de raciocínio, este seria o motivo porque o Anexo II contempla Proposta de Preços aberta, para que eventuais licitantes tenham esta liberalidade e possam ofertar a menor que a referida tabela.

Assim, tudo corrobora a falta de *critérios para julgamento com disposições claras e parâmetros objetivos* (art. 40, inciso VII, da Lei de Licitações). Mais ainda, esta incerteza, esta confusão – **porque há dúvida se o que valerá será tão somente a ordem cronológica utilizando a data do protocolo da solicitação de credenciamento, independentemente do preço, ou o menor preço contará, e neste caso a ordem cronológica utilizando a data do protocolo da solicitação de credenciamento valerá para o efeito de desempate** – termina por utilizar de *elemento ou critério subjetivo que pode, ainda que indiretamente, elidir a igualdade entre os licitantes* (art. 44, §1º, da Lei de Licitações).

Outro problema editalício, diga-se de passagem exigência irrazoável, impertinente à realização do objeto e restritiva à competitividade, é aquela referente a capacidade técnica operacional e diz respeito a Licença de Funcionamento, estando prevista no subitem 6.4.1.1. (*Licença de Funcionamento, emitido pela Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal, da sede do licitante*).

O fato da Licença de Funcionamento ter que ser obrigatoriamente referente a **sede** do licitante não é crível, haja vista que compete à livre iniciativa escolher se vai participar por sede ou filial, ou seja, o que importa é a licitante ter a capacidade operativa em sede e/ou em qualquer filial, bem como documentação e comprovações aptas à licitação, pouco importa se participa via sede ou qualquer outro estabelecimento.

Aliás, sobre o tema o E. Tribunal de Contas da União já se manifestou. Veja-se:

“[Relatório]

[...]

20. Pelo exposto, tanto a matriz, quanto à filial, podem participar de licitação e uma ou outra pode realizar o fornecimento, haja vista tratar-se da mesma pessoa jurídica. Atente-se, todavia, para a regularidade fiscal da empresa que fornecerá o objeto do contrato, a fim de verificar a cumprimento dos requisitos de habilitação.

21. Caso comum, por força da necessidade de comprovação da regularidade fiscal, prevista no inciso IV do art. 27 da Lei n.º 8.666/93, é o de diversas empresas (filiais) apresentarem, para esse fim, documentos emitidos sob o CNPJ de suas matrizes, em razão de suas certidões estarem vencidas. Desse modo, alegam serem válidas tais certidões, uma vez que o recolhimento dos tributos e das contribuições federais é realizado de forma centralizada pela matriz, abrangendo, portanto, suas filiais.” (TCU. Acórdão nº 3056/2008 – Plenário. Min. Rel. Benjamin Zymler. Julgado em 10/12/2008.)

Em relação ao subitem 6.4.1.4. (*Apresentar atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome e a favor da empresa licitante, que comprove a aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível, em características com o objeto da licitação*), na parte negrita sublinhada também eivado de irrazoabilidade e restrição à competição.

O edital se refere ao licitante somente como empresa, não obstante nada impeça que o atestado seja emitido a favor de outra forma societária diferente de empresa e isto não impede a participação no CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 05/2019.

Em pormenores.

Com efeito, o fato de uma entidade sem fins lucrativos poder firmar parcerias com o Poder Público não impede que ela firme contratos administrativos típicos, desde que participe de processo licitatório e em iguais condições que os demais licitantes, de modo que a sua condição de ente integrante do denominado terceiro setor não se sobrepõe à isonomia típica perseguida pelo procedimento licitatório.

Note-se que os contratos administrativos constituem o instrumento jurídico viável à contratação das associações civis junto à Administração Pública, nos termos art. 2.º da Lei Federal n.º 8.666/93:

*“Art. 2.º As obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações, concessões, permissões e locações da Administração Pública, **quando contratadas com terceiros, serão necessariamente precedidas de licitação**, ressalvadas as hipóteses previstas nesta Lei.*

*Parágrafo único. Para fins desta Lei, **considera-se contrato todo e qualquer ajuste entre órgãos ou entidades da Administração Pública e particulares**, em que haja um acordo de vontades para a formação de vínculo e a estipulação de obrigações recíprocas, seja qual for a denominação utilizada.” (g.n.)*

É possível perceber que o dispositivo supramencionado não faz nenhuma distinção em relação aos particulares com os quais a Administração Pública pretenda celebrar um contrato administrativo. Neste sentido, tem-se o claro entendimento de Marçal Justen Filho, ao observar que:

“(…) não se pode afastar a obrigatoriedade da licitação sob o argumento de que o contrato envolve uma ‘fundação’ ou uma ‘associação’, sujeitos dotados de natureza jurídica de direito privado. A natureza jurídica do sujeito é irrelevante. Para os fins da determinação da obrigatoriedade da licitação, o

fundamental reside na existência de um vínculo de controle (mesmo que indireto) em favor de entidade integrante da Administração Pública.”¹ (g.n.)

Neste sentido, conclui-se que se o contrato administrativo é instrumento típico da Administração Pública estabelecer uma relação jurídica com o particular, não há qualquer elemento impeditivo ou norma que assim disponha para que as pessoas jurídicas de direito privado possam celebrá-lo.

Além de tudo isso, no que toca especificamente os serviços de assistência à saúde, a própria Constituição da República, ao admitir a participação complementar de entidades privadas junto ao Sistema Único de Saúde, **confere possibilidade expressa às entidades filantrópicas para firmarem Contratos Administrativos** (além de Convênios), conforme o art. 199, §1º:

Art. 199. A assistência à saúde é livre à iniciativa privada.

§ 1º - **As instituições privadas poderão participar de forma complementar do sistema único de saúde**, segundo diretrizes deste, mediante **contrato de direito público** ou convênio, tendo preferência as entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos.

Ressalte-se que o dispositivo constitucional prevê a modalidade contratual como uma das formas de avença a ser celebrada com esse tipo de entidade. Ora, se a celebração de contratos públicos tem como premissa geral a realização de licitação prévia, nos moldes da Lei federal nº 8.666/93, seria absurdo afirmar ser vedada a participação de entidades filantrópicas em licitações públicas destinadas a prestação de serviços de saúde no âmbito do SUS.

Ademais, assevere-se que a doutrina já consolidou a compreensão de que é legítima a celebração de contratos administrativos entre a Administração Pública e entidades sem fins lucrativos e referendou a participação destas em certames licitatórios, considerando esta um requisito a tal contratação. Nesse sentido, Maria Sylvia Zanella Di Pietro explica:

“Não é que elas não possam ser contratadas. Eventualmente **elas podem, se a prestação de serviços e o fornecimento de bens estiver prevista dentre seus objetivos institucionais. Só que, em se tratando de contrato, está sujeito à licitação**.”².

¹ JUSTEN FILHO, Marçal. *Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos*. 15ª ed. São Paulo: Dialética, 2012, p.47.

² DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. Palestra: ‘As Organizações Sociais e as Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (Leis nºs 9.637/98 e 9.790/99)’, proferida no seminário ‘O Ministério Público e a Fiscalização das Entidades não Governamentais de Interesse Público’. Disponível no site do Ministério Público do Estado de São Paulo: (http://www.mpsp.mp.br/portal/page/portal/cao_cidadania/Terceiro_Setor/Doutrina_TS/As%20Organiza%C3%A7%C3%B5es%20Sociais%20e%20as%20Organiza%C3%A7%C3%B5es%20da%20Socieda.doc).

Observa-se, portanto, a inexistência de óbice à contratação de entidades sem fins lucrativos pela via do contrato administrativo, nos moldes da Lei federal nº 8.666/93, desde que a atividade a ser executada esteja abarcada pelo objeto social e finalidade institucional da entidade em questão, e que esta se coloque em condições de igualdade de competição com as demais licitantes.

Assim, o subitem 6.4.1.4. (*Apresentar atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome e a favor da empresa licitante, que comprove a aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível, em características com o objeto da licitação*), não deveria referir-se somente a empresa, nada impede que o atestado seja emitido a favor de outra forma societária diferente de empresa e isto não impede a participação no CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 05/2019. Pugna-se a correção.

Como um todo o edital carece de razoabilidade e transparência no procedimento, tudo para que haja mínima segurança jurídica e eficiência na licitação.

Hely Lopes Meirelles³ ensina sobre o princípio da razoabilidade:

“atua como critério, finalisticamente vinculado, quando se trata de valoração dos motivos e da escolha do objeto para a prática do ato discricionário. Deve haver, pois, uma relação de pertinência entre a finalidade e os padrões de oportunidade e de conveniência”. (g.n.)

Celso Antônio Bandeira de Mello⁴ encontra fundamento no princípio da eficiência em um postulado superior que é o princípio da boa administração, o qual resulta no desenvolvimento de uma atividade administrativa da maneira mais congruente, oportuna e adequada aos fins a serem alcançados.

Assim, a eficiência deve ser analisada da maneira mais ampla possível, abrangendo a atuação das Administrações Públicas quando da prestação dos serviços públicos, quanto aos servidores públicos e quanto à racionalização da máquina administrativa.

Não parece eficiente publicar um edital com omissões, indefinições; não otimiza a máquina administrativa e ao contrário, a coloca em risco, quando destas omissões, indefinições, podem decorrer “surpresas”; tudo, ao cabo, revela a agressão ao princípio da eficiência.

³ MEIRELLES, Hely Lopes. Direito Administrativo Brasileiro. 41ª ed. São Paulo: Editora Malheiros, 2015, p. 97.

⁴ MELLO, Celso Antônio Bandeira de. Curso de Direito Administrativo. 29ª ed. São Paulo: Malheiros Editores, 2012, p. 125.

Com o devido respeito urge-se a eficiência necessária para a competição, com critérios claros e objetivos sendo definidos/acertados pela Administração de Várzea Grande, firmando-se segurança jurídica.

Sobre a importância de atribuição dos critérios reforça o administrativista Marçal Justen Filho⁵:

"Para viabilizar um julgamento objetivo, faz-se necessária a existência de critérios definidos. (...) Isso permitirá, inclusive, que os interessados formulem suas propostas em função do critério escolhido." (g.n.)

E acrescenta o autor:

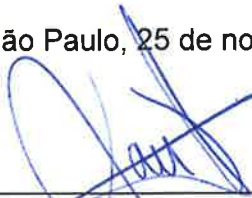
"A 'vantajosidade' da proposta deve ser apurada segundo um julgamento objetivo. O ato convocatório tem de conter critérios objetivos de julgamento que não se fundem nas preferências ou escolhas dos julgadores. O julgamento das propostas subordina-se obrigatoriamente àqueles critérios." (g.n.)

Do que fica para a compreensão. Só existe a possibilidade de eficiência com critérios coerentes e objetivos, que respeitem os ditames da razoabilidade e da igualdade entre os licitantes, qualquer coisa fora disto é dispor da coisa pública, significa colocar em risco a licitação e o Contrato Administrativo.

DO PEDIDO

Diante de todo o exposto, requer seja acolhida a presente IMPUGNAÇÃO, para que sejam reconhecidos os vícios contidos no edital do CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 05/2019 do Município de Várzea Grande, consequentemente, requer seja suspenso o certame para a reforma/correção do edital, de modo que, em eventual próximo instrumento convocatório reformado, esse contenha regras claras, objetivas, consistentes, pois não perfazem mera formalidade, têm seu mérito, já que a pré definição e coerência servem exatamente para oportunizar igualdade de condições aos interessados em licitar e segurança jurídica.

São Paulo, 25 de novembro de 2019.



ASSOCIAÇÃO FUNDO DE INCENTIVO A PESQUISA – AFIP

Larissa Desiderá

Procuradora

RG 44.219.655-6 | CPF 323.670.618-07

⁵ JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 9. ed. São Paulo: Dialética, p. 376/377

PROCURAÇÃO

ASSOCIAÇÃO FUNDO DE INCENTIVO A PESQUISA - AFIP, instituição beneficente sem fins lucrativos, com sede à Rua Napoleão de Barros, nº 925, Vila Clementino, São Paulo/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 47.673.793/0001-73, com filial à Rua Marselhesa, 500, Vila Clementino, São Paulo/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 47.673.793/0004-16, representado neste ato por seu Presidente infra-assinado, Dr. **SERGIO TUFIK**, brasileiro, médico, portador da cédula de identidade RG nº 3.221.965 e inscrito no CPF/MF sob o nº 664.725.478-15, com endereço comercial na filial supracitada, pelo presente instrumento de procuração, nomeia e constitui seus bastantes procuradores **ANDRÉ BARUTTI PACHECO**, brasileiro, casado, executivo de negócios, portador do RG Nº 25.286.475-X, inscrito no CPF/MF sob o nº 251.244.978-58, **LARISSA DESIDERÁ SANTO ANDRÉ**, brasileira, solteira, consultora de projetos, portadora do RG 44.219.655-6 e inscrita no CPF/MF sob o nº 323.670.618-07 **CHRISTIAN YEA MING CHOW**, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 32.315.491-8, inscrito no CPF/MF sob o nº 366.265.868-23 e OAB/SP nº 314.777 e **KATIUSCIA VEIGA DA SILVA**, brasileira, solteira, portadora do RG nº 34.512.003-6, inscrita no CPF sob o nº 217.377.268-66, e OAB/SP sob o nº 224.237, com o mesmo endereço comercial da Outorgante, a quem confere, conforme suas qualificações, amplos poderes para o foro em geral, com a cláusula *ad-judicia et extra*, em qualquer juízo, instância ou tribunal, bem como em toda e qualquer esfera Administrativa, podendo substabelecer, com ou sem reserva de poderes o presente mandato, em especial para formular lances, negociar preços, interpor recursos e desistir de sua interposição, inclusive perante os Tribunais de Contas, assinar propostas e/ou outros documentos pertinentes a Licitação, bem como participar de todos os demais atos pertinentes à toda e qualquer Licitações e/ou procedimento administrativo de contratação em todo território nacional.

São Paulo, 03 de dezembro de 2018.


SERGIO TUFIK
ASSOCIAÇÃO FUNDO DE INCENTIVO A PESQUISA - AFIP

Matriz: Rua Napoleão de Barros, 925 – Vila Clementino – São Paulo – SP CEP 04024-002

Filial 1: Rua Marselhesa, 500 – Vila Clementino – São Paulo – SP CEP 04020-060

Filial 2: Rua Padre Machado, 1040 – Saúde – São Paulo – SP CEP 04127-001



11º Cartório do 11º Tabelião de Notas de São Paulo
R. Domingos de Moraes, 1062 - Vila Mariana - SP - Cep 04010-100 - Fone: (11) 5085-5755
Bel. Paulo Augusto Rodrigues Cruz - Tabelião

Reconheço por SEMELHANÇA SEM VALOR ECONÔMICO a(s) Firma(s) de: SERGIU
TUFIK, a qual confere com padrão depositado em cartório.
São Paulo/SP, 04/12/2018 - 12:13:55
Em Testemunho da verdade, lida e lida
Usuário: ANDERSON ANDERSON FRANCA DE SOUZA - ESCRIVENTE
Etiqueta: 478485 Selos: AB 814164



ESTATUTO SOCIAL

TÍTULO I - DA ASSOCIAÇÃO E SUAS FINALIDADES INSTITUCIONAIS

Capítulo I - Da Denominação e da Natureza

Artigo 1º - A **ASSOCIAÇÃO FUNDO DE INCENTIVO À PESQUISA**, conhecida pela designação fantasia **AFIP**, é uma associação civil, de natureza beneficente e filantrópica, sem fins econômicos e lucrativos, de caráter científico, educacional, de assistência à saúde e de assistência social, regida pelo presente Estatuto Social, por Regimento Interno e pela legislação brasileira, com seus atos constitutivos registrados no 2º Registro Civil de Pessoas Jurídicas de São Paulo, sob o nº 10.988 do Livro "A" nº 07, em 02 de fevereiro de 1.972, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob nº 47.673.793/0001-73, reconhecida de utilidade pública federal, estadual e municipal, respectivamente pelos Decretos nºs 95.985, de 28/04/88, 2.384, de 30/06/80 e 17.338, de 01/06/81, portadora do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social - CEBAS, emitido pelo Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS.

Artigo 2º - A **ASSOCIAÇÃO FUNDO DE INCENTIVO À PESQUISA** doravante, neste Estatuto Social é designada simplesmente por **AFIP**.

Capítulo II - Das Finalidades Institucionais

Artigo 3º - A AFIP tem por finalidade desenvolver ações de fomento à pesquisa científica e ao ensino, nos campos da Psicofarmacologia, Psicobiologia, Medicina e Biologia do Sono, Medicina e Sociologia do Abuso de Drogas, Medicina Diagnóstica, Exercício Físico e Esporte, e outras área afins, bem como prestar assistência à saúde da população, por meio de

PRENOTADO
2º RCPJ-SP



serviços ambulatoriais e de medicina diagnóstica, e desenvolver atividades de assistência social.

Artigo 4º - Para atendimento das finalidades de que trata o artigo anterior a AFIP envia esforços, dentro de suas possibilidades e especialidades, no sentido de:

- I - desenvolver programas e projetos científicos para o aperfeiçoamento, o estudo e a pesquisa científica nos campos mencionados no artigo 3º;
- II - estimular a investigação científica e contribuir para o aprimoramento técnico-científico, favorecendo o intercâmbio de pesquisadores e professores de instituições congêneres;
- III - firmar parcerias com instituições de ensino superior;
- IV - manter serviços ambulatoriais, unidades de saúde e outros serviços assistenciais na área da saúde que possam favorecer a população;
- V - manter serviços de medicina laboratorial e diagnóstica;
- VI - firmar parcerias com o Poder Público, a fim de atuar no Sistema Único de Saúde - SUS, em âmbito hospitalar, ambulatorial e de atenção primária à saúde;
- VII - desenvolver e participar de estratégias e de programas de saúde, inclusive em parceria com o Poder Público;
- VIII - promover atividades e eventos de orientação e educação em saúde;
- IX - participar de campanhas públicas de saúde;
- X - promover cursos, debates, conferências, palestras, congressos, seminários e simpósios;
- XI - apoiar instituições beneficentes com objetivos afins, para promover atividades em parceria, podendo manter intercâmbios educacionais, culturais e beneficentes, com instituições nacionais e estrangeiras;
- XII - promover estudos e pesquisas sobre o consumo de drogas, bem como a divulgação de informações sobre o uso indevido de drogas, abuso e dependência;
- XIII - manter banco de publicações de trabalhos científicos brasileiros sobre abuso de drogas;
- XIV - promover a capacitação e o treinamento de profissionais da área da saúde;

PRENOTADO
2º RCPJ-SP



XV – fomentar a criação de espaços de estudo e pesquisa científica.

Artigo 5º - Para a consecução de suas finalidades institucionais, a AFIP pode se qualificar como Organização Social junto a Municípios, Estados e União Federal, objetivando a celebração de contrato de gestão.

§ Único - Caso a AFIP celebre contrato de gestão, deverá publicar, anualmente, em Diário Oficial, os relatórios financeiros e de execução do contrato de gestão, aprovados pelo Conselho de Administração.

Artigo 6º - As ações desenvolvidas pela AFIP, para a realização de seus objetivos institucionais, se caracterizam como promoção beneficente de assistência social e filantrópica, inclusive os investimentos patrimoniais, despesas, receitas, ingressos, desembolsos e gratuidades.

Capítulo III – Das Atividades Meio

Artigo 7º - A AFIP pode, de acordo com suas necessidades, criar e manter atividades meio, como instrumento de captação de recursos e de suporte financeiro à promoção de suas finalidades institucionais.

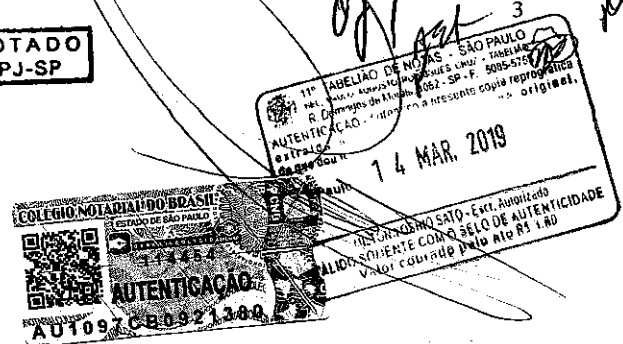
Capítulo IV – Da Não Discriminação de Pessoas em suas Atividades

Artigo 8º - No exercício de suas finalidades institucionais, a AFIP não faz discriminação de raça, sexo, nacionalidade, idade, cor, credo religioso, político e condição social.

Capítulo V – Dos Contratos ou Dos Convênios ao Atendimento de suas Finalidades Institucionais

Artigo 9º - Dentro de suas possibilidades e especialidades, a AFIP pode firmar contratos ou convênios com outras instituições congêneres ou afins, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, para o melhor desenvolvimento de suas finalidades institucionais.

PRENOTADO
2º RCPJ-SP



Capítulo VI - Da Sede

Artigo 10 - A AFIP tem sede no município de SÃO PAULO, Estado de SÃO PAULO, na Rua Napoleão de Barros nº 925, Bairro Vila Clementino, CEP 04024-002.

§ 1º - A AFIP pode abrir e fechar Filiais e Departamentos, em qualquer localidade do Território Nacional, que terão nome fantasia designado pela Diretoria.

§ 2º - As Filiais abertas com a finalidade de dar cumprimento a contratos de gestão celebrados com Municípios, Estados e União Federal, em virtude da qualificação como Organização Social, são denominadas Filiais de Organização Social e terão nome fantasia a ser atribuído pela Diretoria.

Artigo 11 - Sempre que houver abertura ou fechamento de Filiais e Departamentos, deverá constar em Ata de reunião da Diretoria, a relação de todas as Filiais e Departamentos.

Capítulo VII - Do Foro

Artigo 12 - Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir eventuais dúvidas ou litígios sobre quaisquer assuntos relacionados com a AFIP.

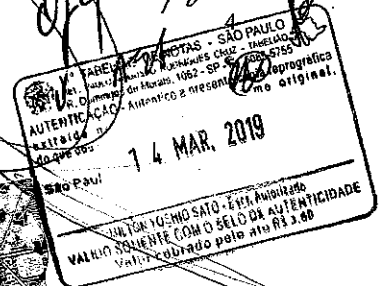
Capítulo VIII - Da Duração

Artigo 13 - A duração da AFIP é por tempo indeterminado.

Capítulo IX - Da Transformação, Da Cisão/Desmembramento, Da Incorporação e Da Fusão

Artigo 14 - A AFIP, objetivando melhor condição administrativa e no atendimento às suas finalidades institucionais, pode proceder à

PRENOTADO
2º RCPJ-SP



transformação, cisão/desmembramento, incorporação e fusão na forma da lei.

Capítulo X – Do Governo e da Administração

Artigo 15 - A AFIP é governada pela Assembléia Geral, dirigida e administrada pela Diretoria e assistida pelo Conselho Fiscal.

TÍTULO II - DOS ASSOCIADOS

Capítulo I - Dos Associados

Artigo 16 - A AFIP é constituída por número ilimitado de associados, devidamente inscritos em Ficha de Registro.

Artigo 17 - São associados as pessoas físicas que, tendo cumprido as condições de admissão estabelecidas no artigo 18 do presente Estatuto Social, sejam admitidos ao quadro de associados, por decisão da Diretoria.

Capítulo II – Do Ato Jurídico da Admissão de Associado

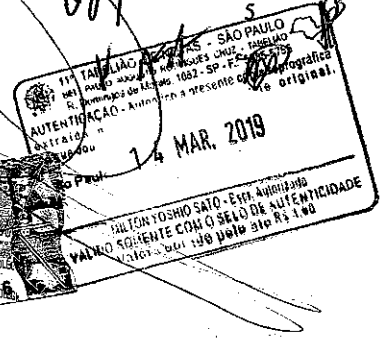
Artigo 18 - A admissão de associado é feita mediante apresentação do interessado, por pelo menos dois associados, por escrito à Diretoria da **AFIP**, a quem compete aprovar ou reprovar a admissão.

§ Único - A admissão do associado deve constar em ata da reunião da Diretoria, devidamente registrada no Cartório competente.

Capítulo III – Da Perda da condição de Associado

Artigo 19 - A exclusão de associado se dá por meio de procedimento administrativo, em processo de exclusão do quadro associativo, por decisão da Diretoria. A demissão de associado deve constar em ata de reunião da Diretoria, devidamente registrada no Cartório competente.

PRENOTADO
2º RCPJ-SP



§ 1º - Fica assegurado ao associado o amplo direito de defesa, inclusive recurso à Assembléia Geral no prazo de 10 (dez) dias, contados da notificação da decisão da Diretoria.

§ 2º - Havendo recurso, a eficácia jurídica do ato de exclusão de associado somente surte seus efeitos após aprovação pela Assembléia Geral.

Artigo 20 - O associado não tem direito a qualquer indenização e/ou compensação pelos serviços prestados à AFIP no caso de pedido de demissão e/ou de exclusão do quadro associativo, por qualquer que seja o motivo.

Capítulo IV - Dos Direitos dos Associados

Artigo 21 - São direitos dos associados:

- I - participar das atividades da AFIP;
- II - participar da Assembléia Geral;
- III - ser eleito para cargos de Diretoria;
- IV - ser eleito membro do Conselho Fiscal e do Conselho de Administração das Filiais de Organização Social;
- V - pedir demissão voluntária em conformidade com a legislação em vigor.

Capítulo V - Dos Deveres dos Associados

Artigo 22 - São deveres dos Associados:

- I - cumprir e respeitar o presente Estatuto Social;
- II - cumprir e respeitar as decisões da Assembléia Geral, do Conselho de Administração dos Departamentos de Organização Social e da Diretoria;
- III - zelar para que os bens sociais estejam sempre a serviço das finalidades da AFIP;
- IV - manter conduta compatível com os objetivos da AFIP;
- V - contribuir com seu trabalho e dedicação à consecução das finalidades institucionais, incumbindo-se dos cargos e ofícios que lhes forem atribuídos.

PRENOTADO
2º RCPJ-SP



Capítulo VI – Da Não Responsabilidade pelos Encargos e Obrigações pelos Associados

Artigo 23 - Os associados não respondem solidariamente e, sequer subsidiariamente pelos encargos e obrigações da AFIP.

Capítulo VII - Das Disposições Gerais

Artigo 24 - Os associados não adquirem direito algum sobre os bens e direitos da AFIP, a título algum ou sob qualquer pretexto.

TÍTULO III - DA ASSEMBLÉIA GERAL

Capítulo I – Do Conceito de Assembléia Geral

Artigo 25 - A Assembléia Geral é o órgão máximo e soberano de governo da AFIP.

Capítulo II - Da Constituição da Assembléia Geral

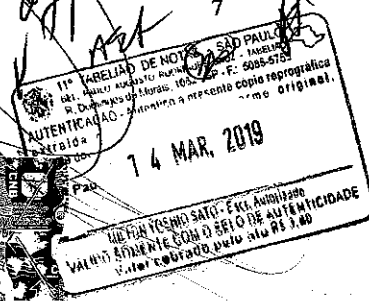
Artigo 26 - A Assembléia Geral é constituída pelos associados.

Capítulo III - Da Convocação da Assembléia Geral

Artigo 27 - A Assembléia Geral é convocada pelo Presidente e em sua ausência ou impedimento por seu substituto legal.

Artigo 28 - Os associados são convocados para a Assembléia Geral com antecedência mínima de 8 (oito) dias, através de Carta, comunicação eletrônica, por Edital ou por qualquer outro meio de comunicação social escolhido pelo Presidente.

PRENOTADO
2º RCPJ-SP



Artigo 29 - Em caso de urgência e relevância, o Presidente pode convocar a Assembléia Geral em prazo inferior ao estabelecido no art. 28.

Artigo 30 - A Assembléia Geral deve se reunir ordinariamente até o dia 30 (trinta) do mês de abril de cada ano e extraordinariamente, sempre que convocada pelo Presidente ou por seu substituto legal.

Artigo 31 - É garantido a 1/5 (um quinto) do número dos associados convocar a Assembléia Geral, nos termos da legislação vigente.

Capítulo IV - Da Instalação, Funcionamento e Deliberação da Assembléia Geral

Artigo 32 - A Assembléia Geral se instala, funciona e delibera, validamente, em primeira convocação com o mínimo de 51% (cinquenta e um por cento) do número de associados e, em segunda e última convocação, meia hora após, com qualquer número de associados, decidindo com votos da maioria absoluta dos presentes.

Capítulo V - Do Voto de desempate na Assembléia Geral

Artigo 33 - Fica assegurado ao Presidente e em sua ausência ou impedimento ao seu substituto legal, o voto de desempate na Assembléia Geral também designado por voto de qualidade.

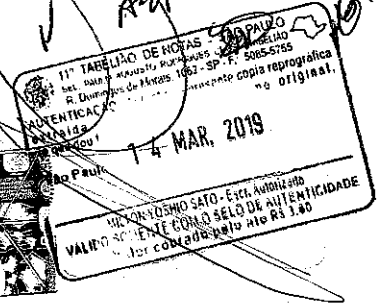
Capítulo VI - Da Ata da Assembléia Geral

Artigo 34 - A ata da Assembléia Geral é aprovada ao término da Assembléia e assinada pelos membros da Diretoria e os associados presentes na Assembléia.

Capítulo VII - Da Competência da Assembléia Geral

Artigo 35 - Compete à Assembléia Geral:

PRENOTADO
2º RCPJ-SP



- I - cumprir o Estatuto Social;
- II - eleger e empossar os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- III - destituir os membros da Diretoria, do Conselho Fiscal e os Diretores das Filiais de Organização Social;
- IV - reformar total ou parcialmente o Estatuto Social;
- V - aprovar as Demonstrações Contábeis e seus anexos;
- VI - aprovar o Relatório das Atividades e/ou Balanço Social;
- VII - deliberar sobre a dissolução da AFIP;
- VIII - autorizar a diretoria a comprar, vender, alienar, hipotecar, onerar, gravar, compromissar, alugar, doar e dar em comodato bens imóveis;
- IX - julgar recurso interposto contra decisão da Diretoria que determina a exclusão de associado do quadro social da AFIP.

Capítulo VIII - Da Destituição dos associados eleitos para compor a Diretoria, o Conselho Fiscal e os Diretores das Filiais de Organização Social

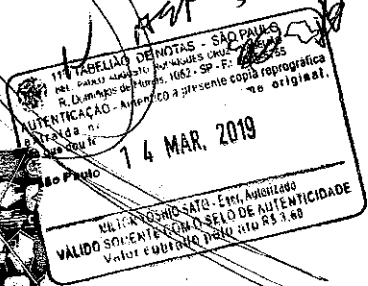
Artigo 36 - A destituição dos membros da diretoria, do Conselho Fiscal e dos diretores das Filiais de Organização Social somente pode ocorrer com a presença de 2/3 (dois terços) de associados em Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim, não podendo esta deliberar, em primeira convocação, sem o voto da maioria absoluta dos presentes ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

Capítulo IX - Das Disposições Gerais

Artigo 37 - As atas dos órgãos deliberativos e administrativos previstos neste Estatuto Social podem ser feitas por processamento de dados e devem ser conservadas em arquivo da AFIP em ordem cronológica, podendo ser agrupadas e encadernadas.

TÍTULO IV - DA ADMINISTRAÇÃO

PRENOTADO
2º RCPJ-SP



CAPÍTULO I – Da Diretoria

Artigo 38 - A AFIP é dirigida e administrada por uma Diretoria eleita dentre os associados, sem cargos vitalícios e assim constituída:

- I - Presidente;
- II - Vice-Presidente;
- III - Secretário;
- IV - Tesoureiro.

CAPÍTULO II – Do Mandato da Diretoria

Artigo 39 - O mandato dos membros da Diretoria é de 4 (quatro) anos, podendo haver recondução.

Artigo 40 - A Diretoria exerce seu mandato até a eleição e posse da nova Diretoria, mesmo que vencido o seu prazo.

§ único. A prorrogação de que trata o "caput" deste artigo, não pode exceder o prazo de no máximo três meses.

CAPÍTULO III – Da Competência da Diretoria

Artigo 41 - Compete à Diretoria:

- I - cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social;
- II - dirigir e administrar a AFIP;
- III - admitir e demitir associados, observadas as normas contidas neste Estatuto Social;
- IV - abrir e fechar Filiais e Departamentos;
- V - elaborar os Planejamentos Econômico, Financeiro e Administrativo Anual e o Plano de Ação de Atividades;
- VI - deliberar sobre assuntos administrativos;
- VII - eleger e destituir os associados para integrar o Conselho de Administração das Filiais de Organização Social.

PRENOTADO
COPIA



2º RCPJ
131 573

**CAPÍTULO IV – Da Competência Específica dos membros da
Diretoria**

Artigo 42 - Compete ao Presidente:

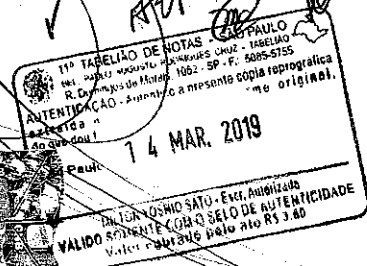
- I - cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social;
- II - dirigir e administrar a AFIP com a colaboração dos demais membros da Diretoria;
- III - convocar e presidir a Assembléia Geral e reuniões da Diretoria;
- IV - representar a AFIP ativa e passivamente, em juízo e fora dele, perante órgãos públicos, administrativos e particulares e, em geral nas suas relações com terceiros;
- V - assinar Escrituras, Contratos e Compromissos em geral;
- ~~VI - abrir, movimentar e encerrar contas bancárias em conjunto ou separadamente de qualquer membro da Diretoria;~~
- VII - constituir procuradores, advogados, conferindo-lhes os poderes que julgar necessários, inclusive especiais, de transigir, confessar, prestar declarações e informações, desistir, firmar compromissos, receber, dar quitações e substabelecer.
- VIII - solucionar os casos de urgência, submetendo-os a seguir à apreciação da Diretoria.

Artigo 43 - Compete ao Vice Presidente:

- I - substituir o Presidente em suas ausências ou impedimentos e sucedê-lo em caso de vacância;
 - II - auxiliar o Presidente no desempenho de suas funções.
- Parágrafo Único - Quando substituir o Presidente em suas ausências ou impedimentos, o Vice-Presidente pode abrir, movimentar e encerrar contas bancárias em conjunto com o Diretor Tesoureiro.

Artigo 44 - Compete ao Secretário:

- I - preparar editais, avisos, circulares e lavrar as atas das Assembléias Gerais e das reuniões da Diretoria;
- II - cuidar das Fichas de Registro de Associados.



Artigo 45 - Compete ao Diretor Tesoureiro:

I -gerir as finanças da AFIP sob a coordenação e orientação do Diretor Presidente;

II - receber valores e pagar as contas e despesas autorizadas pelo Diretor Presidente;

III - abrir, movimentar e encerrar contas bancárias em conjunto com o Presidente;

IV - responsabilizar-se pelos livros contábeis e fiscais, o balancete mensal, o balanço anual e as prestações de contas;

V - prestar todas as informações contábeis e fiscais, bem como apresentar a documentação necessária aos serviços de Auditoria Interna e Auditoria Independente;

~~VI - conservar sob sua guarda e responsabilidade toda a documentação contábil e fiscal.~~

Capítulo - V Das Reuniões da Diretoria

Artigo 46 - A Diretoria se reúne sempre que for convocada pelo Presidente ou pelo Vice-Presidente quando no exercício da presidência.

Capítulo VI - Das Disposições Gerais

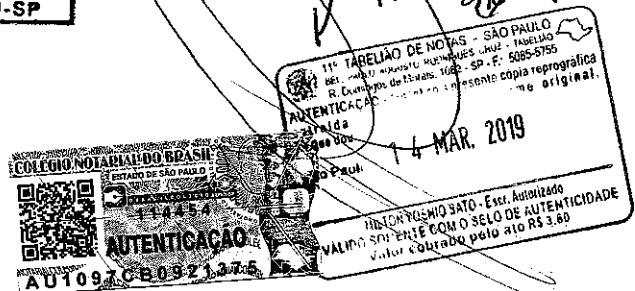
Artigo 47 - A Diretoria não pode prestar aval ou fiança em nome da AFIP a favor de terceiros.

TÍTULO V - DAS FILIAIS DE ORGANIZAÇÃO SOCIAL

Capítulo I - Do Conceito de Filial de Organização Social

Artigo 48 - A Filial de Organização Social é a unidade administrativa organizada e constituída pela Diretoria especialmente para a execução e cumprimento de contrato de gestão celebrado com os governos Federal, Estaduais e Municipais, que qualificaram a AFIP como Organização Social,

PRENOTADO
2º RCPJ-SP



2º RCPJ
131 873

dirigida e administrada por um Diretor, assistida e fiscalizada por um Conselho de Administração.

§ 1º. O Diretor da Filial de Organização Social deve ser um associado da AFIP, que exerce esta função sem qualquer tipo de remuneração.

§ 2º. A AFIP deve constituir um Conselho de Administração para atuar nas Filiais de Organização Social que desenvolvem as ações pertinentes aos contratos de gestão celebrados com os Governos Federal, Estaduais e Municipais.

Capítulo II – Do Conselho de Administração

Artigo 49 - O Conselho de Administração é assim constituído:

I – 05 (cinco) membros eleitos pela Diretoria dentre os Associados;

II – 03 (três) membros eleitos pelos demais integrantes do Conselho de Administração, dentre pessoas de notória capacidade profissional e de reconhecida idoneidade moral;

III – 01 (um) membro eleito pelos empregados AFIP.

§ 1º. Os membros eleitos para compor o Conselho de Administração não podem ser parentes consanguíneos ou afins até o 3º Grau do Governador, Vice-Governador e Secretários do Estado, assim como do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários do Município, com os quais a AFIP celebrou contrato de gestão.

§ 2º. Os membros do Conselho de Administração não recebem qualquer remuneração pelos serviços que nesta condição prestam às Filiais de Organização Social.

§ 3º. O Conselheiro eleito ou nomeado para integrar a Diretoria perde a condição de membro do Conselho de Administração.

PRENOTADO
2º RCPJ-SP



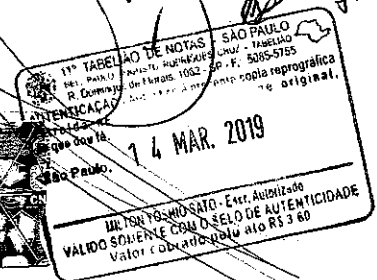
Capítulo III – Da Competência do Conselho de Administração

Artigo 50 - Constituem atribuições privativas do Conselho de Administração:

- I - para a consecução do objeto do contrato de gestão, fixar o âmbito de atuação das Filiais de Organização Social;
- II - aprovar a proposta de Contrato de Gestão;
- III - aprovar a proposta de Orçamento e o Programa de Investimentos das Filiais de Organização Social;
- IV - designar o Diretor das Filiais de Organização Social;
- V - aprovar o Regimento das Filiais de Organização Social que devem dispor, no mínimo, sobre a estrutura, o gerenciamento, os cargos e as competências;
- VI - aprovar, por maioria, no mínimo, de 2/3 (dois terços) de seus membros, o Regulamento das Filiais de Organização Social, contendo os procedimentos que devem adotar para a contratação de obras e serviços, bem como para compras e alienações e o plano de cargos, salários e benefícios dos empregados;
- VII - aprovar com prévia aprovação da Diretoria, a dissolução ou extinção das Filiais de Organização Social, por maioria, no mínimo, de 2/3 (dois terços) de seus membros;
- VIII - aprovar e encaminhar, ao órgão público e supervisor da execução dos Contratos de Gestão, os relatórios gerenciais elaborados pela Diretoria;
- IX - fiscalizar o cumprimento das diretrizes e metas definidas e aprovar as Demonstrações Contábeis, Financeiras e demais Demonstrações devidamente auditadas por Auditores Externos Independentes.
- X - propor a destituição de membros da Diretoria à Assembleia Geral;
- XI - aprovar a proposta de Estatuto, bem como de suas alterações, por maioria, no mínimo, de dois terços de seus membros, depois da aprovação da Assembleia Geral.

§ Único. O Conselho de Administração exerce sua competência, exclusivamente, no âmbito das atividades das Filiais de Organização Social.

PRENOTADO
2º RCPJ-SP



Capítulo IV – Do mandato dos membros do Conselho de Administração

Artigo 51 - O mandato dos membros do Conselho de Administração é de 04 (quatro) anos, permitida uma única recondução.

§ único. O primeiro mandato dos membros eleitos dentre os associados para integrar o Conselho de Administração é de 02 (dois) anos, admitida uma única recondução.

Capítulo V – Competência do Diretor das Filiais de Organização Social

Artigo 52 - Compete ao Diretor das Filiais de Organização Social:

- I – cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social, o Regimento Interno e o Regulamento de Compras e Contratação de Obras e Serviços;
- II – cumprir e fazer cumprir as decisões da Assembléia Geral, da Diretoria e do Conselho de Administração;
- III – observar as normas e diretrizes administrativas definidas pela Diretoria e pelo Conselho de Administração;
- IV – elaborar os relatórios gerenciais e de atividades da Filial de Organização Social;
- V – elaborar Relatórios econômico-financeiros e o Relatório de Execução do Contrato de Gestão.

Capítulo VI – Das Reuniões do Conselho de Administração

Artigo 53 - O Conselho de Administração deve reunir-se ordinariamente, no mínimo, três vezes ao ano, ou mais vezes se a legislação assim determinar, e extraordinariamente, sempre que necessário.

§ único. O Presidente ou seu substituto legal participa das reuniões do Conselho de Administração, sem direito a voto.

PRENOTADO
2º RCPJ-SP



2º RCPJ
131 873

**Capítulo VII – Da Publicação dos Relatórios Financeiros e dos
Relatórios de Execução dos Contratos de Gestão**

Artigo 54 - As Filiais de Organização Social devem publicar, anualmente, os Relatórios Financeiros e o Relatório de Execução dos Contratos de Gestão, em conformidade com a legislação federal, estadual ou municipal, que dispõe sobre as Organizações Sociais.

TÍTULO VI – Do Conselho Fiscal

Capítulo I – Do Conselho Fiscal

Artigo 55 – O Conselho Fiscal é órgão de fiscalização financeira e contábil da AFIP cabendo-lhe analisar e dar parecer sobre as Demonstrações Contábeis e seus Anexos à Assembléia Geral, bem como manifestar-se sobre assuntos econômicos e financeiros, quando solicitado pela Assembléia Geral ou pela Diretoria.

§ único. Compete, ainda, ao Conselho Fiscal manifestar ou pronunciar-se sobre:

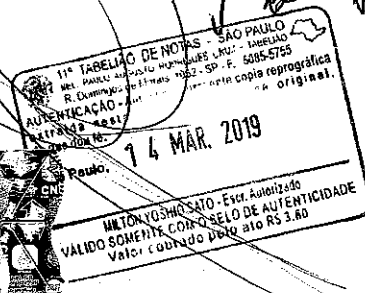
- I – assuntos que lhe forem submetidos pelo órgão diretivo ou pelo órgão deliberativo;
- II – denúncias que lhe for encaminhada pela sociedade, adotando as providências cabíveis.

Artigo 56 - O Conselho Fiscal é constituído no mínimo por 03 (três) e no máximo 05 (cinco) membros, associados ou não, eleitos pela Assembléia Geral.

Capítulo II – Do Mandato dos Membros do Conselho Fiscal

Artigo 57 - O mandato dos membros do Conselho Fiscal é de 04 (quatro) anos, permitida a reeleição.

PRENOTADO
2º RCPJ-SP



Seção III – Das Reuniões do Conselho Fiscal

Artigo 58 - O Conselho Fiscal reunir-se-á, por convocação do seu Presidente, que será eleito por seus pares, mediante convocação com, no mínimo, 08 (oito) dias de antecedência.

Capítulo IV – Da Assessoria ao Conselho Fiscal

Artigo 59 - Para o exercício de suas funções, o Conselho Fiscal pode ser assessorado por técnicos, peritos e profissionais qualificados e habilitados na forma da lei, desde que autorizado pela Assembléia Geral ou pela Diretoria.

TÍTULO VII - DA NÃO REMUNERAÇÃO DOS CARGOS ESTATUTÁRIOS E DA NÃO DISTRIBUIÇÃO DE PARCELAS DO PATRIMÔNIO**Capítulo I - Da não remuneração dos cargos estatutários**

Artigo 60 - Os membros da diretoria, do Conselho de Administração das Filiais de Organização Social e do Conselho Fiscal exercem gratuitamente, seus cargos e funções, sem qualquer tipo de remuneração, vantagens ou benefícios, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes são atribuídas neste Estatuto Social.

Capítulo II – Da não distribuição de parcelas do patrimônio

Artigo 61 - A AFIP não distribui lucros, dividendos, bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio, a qualquer título ou pretexto aos seus associados, aos membros da Diretoria, do Conselho de Administração das Filiais de Organização Social e do Conselho Fiscal.

TÍTULO VIII - DOS RECURSOS ECONÔMICO-FINANCEIROS E DA APLICAÇÃO DE SEU EVENTUAL SUPERÁVIT

PRENOTADO
2º RCPJ-SP



Capítulo I - Dos Recursos Econômico-Financeiros

Artigo 62 - Os recursos econômico-financeiros da AFIP são provenientes de:

- I - receitas, rendimentos ou rendas decorrentes de seus bens e suas atividades institucionais;
- II - receitas decorrentes de Contratos;
- III - receitas de Convênios Benéficos e Filantrópicos;
- IV - receitas de Contratos de Gestão e Convênios celebrados com o Poder Público;
- V - Auxílios e Subvenções dos Poderes Públicos;
- VI - receitas decorrentes de Parcerias Públicas;
- VII - donativos de Pessoas Físicas;
- VIII - donativos de Pessoas Jurídicas;
- IX - receitas decorrentes de atividades meio;
- X - receitas de rendimentos de aplicações financeiras;
- XI - receitas de alugueres;
- XII - eventuais receitas, rendas ou rendimentos.

Capítulo II - Da Aplicação dos Recursos Econômico-Financeiros

Artigo 63 - A totalidade dos recursos econômico-financeiros previstos no art. 62 é integralmente aplicada na consecução de suas finalidades institucionais dentro do Território Nacional.

Capítulo III - Da Aplicação do Eventual Superávit

Artigo 64 - A AFIP aplica o eventual resultado operacional positivo designado por "Superávit", constatado em seus registros contábeis, na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

TÍTULO IX - DAS GRATUIDADES

Artigo 65 - A AFIP pode conceder gratuidades, fundamentadas em programas e projetos elaborados pela Diretoria. As gratuidades devem ter

PRENOTADO
2º RCPJ-SP



seus custos econômicos e/ou financeiros aferidos, devidamente contabilizados, demonstrando aos seus associados, à sociedade e aos órgãos públicos, toda a ação beneficente de assistência social desenvolvida no atendimento de suas finalidades institucionais.

TÍTULO X – DA CONTABILIDADE E DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

Capítulo I – Da Escrituração Contábil

Artigo 66 - A AFIP mantém a escrituração de suas receitas, despesas, ingressos, desembolsos e mutações patrimoniais, em livros revestidos de todas as formalidades legais que asseguram a sua exatidão e de acordo com as exigências específicas de direito.

Capítulo II – Do Balanço Patrimonial e Das Demais Demonstrações Contábeis e Financeiras

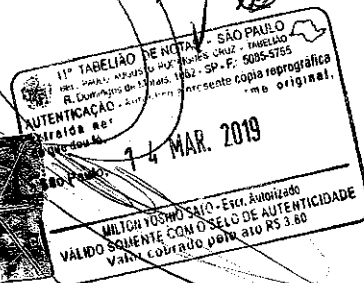
Artigo 67 - Anualmente, em 31 de dezembro é levantado e encerrado o Balanço Patrimonial acompanhado das demais Demonstrações Contábeis exigidas em lei.

Artigo 68 - A Diretoria deve submeter ao Conselho Fiscal e à Assembléia Geral, após Parecer do Auditor Independente, as peças contábeis que compõem as Demonstrações Contábeis, elaboradas em conformidade com a legislação em vigor.

Artigo 69 - A AFIP poderá manter a escrituração contábil individualizada de cada Filial e Departamento, devendo o Balanço Patrimonial e as Demonstrações Contábeis e Financeiras serem anualmente consolidados.

Capítulo III – Da Auditoria Externa Independente

PRENOTADO
2º RCPJ-SP



Artigo 70 - O Balanço Patrimonial e as demais Demonstrações Contábeis são auditados por Auditor Externo Independente legalmente habilitado junto ao Conselho Regional de Contabilidade (CRC).

TÍTULO XI - DO PATRIMÔNIO SOCIAL

Artigo 71 - O patrimônio social é constituído por todos os bens móveis e imóveis de sua propriedade e, por todos aqueles que a AFIP vier a adquirir, assim como, por todos os legítimos direitos que possua ou venha a possuir.

TÍTULO XII - DA REFORMA DO ESTATUTO SOCIAL

Artigo 72 - O Estatuto Social pode ser reformado total ou parcialmente, em qualquer época ou momento por decisão da Assembléia Geral, especialmente convocada para tal finalidade, com a presença e votos de 2/3 (dois terços) do número de associados.

TÍTULO XIII - DA DISSOLUÇÃO OU EXTINÇÃO

Capítulo I - Da Dissolução ou Extinção

Artigo 73 - A dissolução ou extinção da AFIP só pode ser deliberada pela Assembléia Geral e por proposta da Diretoria, ouvido o Conselho Fiscal.

Artigo 74 - Para a dissolução ou extinção da AFIP todos os associados são convocados por escrito e individualmente, inclusive por Edital de Convocação afixado na sede da AFIP.

Artigo 75 - A dissolução ou extinção da AFIP se dá em Assembléia Geral, com a presença e votos de 2/3 (dois terços) do número de associados.

Artigo 76 - A dissolução ou extinção se dá quando a AFIP não mais puder levar a efeito suas finalidades institucionais.

PRENOTADO
2º RCPJ-SP



11ª TABELIÃO DE NOTAS - SÃO PAULO
AUTENTICAÇÃO
extraída
do original
4 MAR. 2019
MAYSON YOSHIO SATO - Escr. Autorizado
VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE
Valor cobrado pelo ato R\$ 3,60

Capítulo II - Da Destinação do Patrimônio em caso de Dissolução ou Extinção

Artigo 77 - No caso de dissolução ou extinção da AFIP o patrimônio social remanescente é destinado para uma entidade beneficente, congênere ou afim, sem fins econômicos e lucrativos, declarada de Utilidade Pública Federal, Estadual e Municipal, registrada no Conselho Nacional de Assistência Social - C.N.A.S.

Artigo 78 - Na falta de Entidade Beneficente congênere ou afim, o patrimônio social remanescente é destinado a uma instituição pública, que contemple as mesmas finalidades institucionais da AFIP.

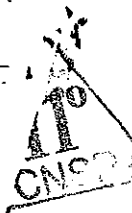
Capítulo III - Da Destinação do Patrimônio Social adquirido pelas Filiais de Organização Social

Artigo 79 - No caso de dissolução ou extinção, ou no caso de desqualificação como Organização Social de Saúde no âmbito do Estado de São Paulo o patrimônio social remanescente, constituído por doações, subvenções e legados da respectiva Filial de Organização Social deve ser destinado ao patrimônio social de outra Organização Social de Saúde qualificada no âmbito do Estado de São Paulo ou ao patrimônio do Estado de São Paulo, na proporção dos recursos e dos bens pelo Estado alocados.

Artigo 80 - No caso de dissolução ou extinção, ou no caso de desqualificação como Organização Social, no âmbito do Município de São Paulo o patrimônio social remanescente, constituído por doações, subvenções e legados da respectiva Filial de Organização Social deve ser destinado ao patrimônio social de outra Organização Social de Saúde qualificada no âmbito do Município de São Paulo ou ao patrimônio do Município de São Paulo, na proporção dos recursos e dos bens pelo Município de São Paulo alocados.

PRENOTADO
2º RCPJ-SP





2º RCPJ
União e outros

Artigo 81 - No caso de dissolução ou extinção, ou no caso de desqualificação como Organização Social no âmbito da União e outros Estados e Municípios, o patrimônio social remanescente constituído por doações, subvenções e legados da respectiva Filial de Organização Social, terá destinação em conformidade com a legislação do respectivo ente federativo.

TÍTULO XIV - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

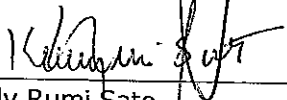
Capítulo Único - Da Interpretação do Estatuto Social nos Casos Omissos ou Duvidosos

Artigo 82 - Os casos omissos ou duvidosos na interpretação deste Estatuto Social são resolvidos pela Diretoria, cabendo recurso à Assembléia Geral.

Artigo 83 - O presente Estatuto Social entra em vigor na data de seu registro no Cartório competente.

São Paulo, 13 de maio de 2015

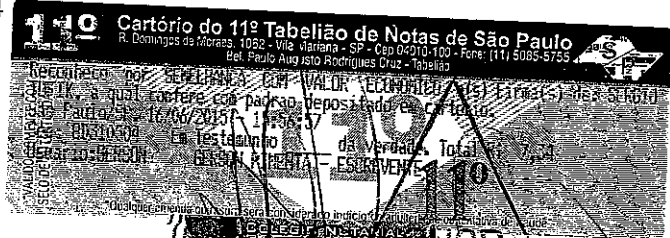

Dr. Sergio Tufik
Presidente


Kelly Rumi Sato
OAB/SP 232.524

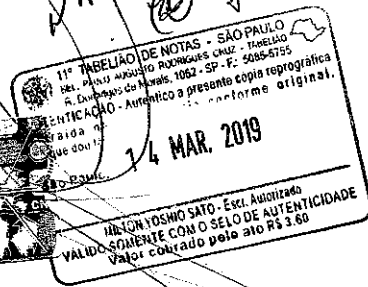
Emol.	R\$ 186,26
Estado	R\$ 53,08
Ipesp	R\$ 27,27
R. Civil	R\$ 9,92
T. Justiça	R\$ 12,74
M. Público	R\$ 9,03
Iss	R\$ 3,72
Total	R\$ 302,02
Selos e taxas	
Retcolhidos p/verba	

2º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Capital - CNPJ: 45.565.272/0001-77
Gentil Domingues dos Santos - Oficial
Protocolado e prenotado sob o n. 139.803 em 01/07/2015 e registrado, hoje, em microfilme sob o n. 131.573, em pessoa jurídica. Averbado à margem do registro n. 10988-A7 São Paulo, 16 de julho de 2015


Gentil Domingues dos Santos - Oficial
Cristiano Pontes Silva - Escrevente Autorizado



PRENOTADO
2º RCPJ-SP



EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Estão convocados, através desta, os membros da Diretoria da ASSOCIAÇÃO FUNDO DE INCENTIVO À PESQUISA, para a ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, a ser realizada no dia 06 de maio de 2015 às 11:00 horas em primeira chamada, na sua sede situada à Rua Napoleão de Barros, 925, Vila Clementino, para análise da seguinte ordem do dia:

- a) Reforma do Estatuto Social
- b) Assuntos Gerais



Sérgio Tufik
Presidente



PRENOTADO
2º RCPJ-SP



ATA DA REUNIÃO DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA ASSOCIAÇÃO FUNDO DE INCENTIVO A PESQUISA - AFIP, REALIZADA AOS SEIS DIAS DO MÊS DE MAIO DO ANO DE DOIS MIL E QUINZE.

Aos seis dias do mês de maio do ano de dois mil e quinze, após convocados de acordo com o artigo 28 do Estatuto Social, reuniram-se em Assembléia Geral Extraordinária os associados da Associação Fundo de Incentivo à Pesquisa, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 47.673.793/0001-73, na sede social sita à Rua Napoleão de Barros, nº 925, Bairro Vila Clementino, São Paulo/SP. Foi constatada a presença dos seguintes membros: Dr. Sergio Tufik, Dr. Marco Antonio Campaña Venditti, Dr. José Roberto Leite, Dra. Helena Maria Calil, Dra. Maria Lucia Oliveira de Souza Formigoni, Orlando Francisco Amodeo Bueno, Fernando Carlos Fachini e Airtón Estevens Soares. Ausentes justificadamente Cristine Calil Kores, Nylson Gomes da Silveira Filho, Rosana Pomella Rosenburst Charles Joe Rosenburst. Presente como convidada a Dra. Kelly Rumi Sato. O Sr. Presidente, Dr. Sergio Tufik, abriu a sessão apresentando a ordem do dia: **a) Reforma do Estatuto Social e b) assuntos gerais.** Em seguida, o Sr. Presidente esclareceu aos Srs. Associados que, em razão das diversas atividades realizadas pela Associação, a diretoria verificou a necessidade em fazer a reforma do seu Estatuto Social. Assim sendo, a Diretoria providenciou a elaboração da minuta do Estatuto Social com as alterações, recebida previamente pelos Srs. Associados para a análise e discussão e o Sr. Presidente propõe que neste momento seja feita a leitura integral da minuta do Estatuto Social, momento em que os Srs. Associados poderão discutir todos os seus aspectos e propor as alterações que considerarem pertinentes. Assim procederam e após a leitura integral e amplas discussões, o Sr. Presidente encerrou os debates, colocando em votação a aprovação da minuta do Estatuto Social, verificando-se que por unanimidade de votos os Srs. Associados aprovaram a reforma do Estatuto na forma proposta pela Diretoria, tornando-se a partir de agora o novo Estatuto Social, que entrará em vigor na data do seu registro no Cartório competente. O Estatuto Social ora aprovado será assinado pelo Presidente e pela advogada responsável. Dr. Sergio, presidente, considerando que o novo Estatuto Social contempla a existência de Departamentos, Filiais, e filiais de Organização Social de Saúde propôs que fique consignada na presente ata relação de tais unidades administrativas

PRENOTADO
2º RCPJ-SP



existentes atualmente, o que foi aprovado pelos Associados e se faz a seguir:

I – MATRIZ

CNPJ	ENDEREÇO
47.673.793/0001-73	Rua Napoleão de Barros, 925, Vila Clementino, São Paulo/SP

II – DEPARTAMENTOS DA MATRIZ

CNPJ	ENDEREÇO
47.673.793/0004-16	Rua Marselhesa, 500, Vila Clementino, São Paulo/SP
47.673.793/0035-12	Rua Napoleão de Barros, 925, 1º andar, Vila Clementino, São Paulo/SP
47.673.793/0080-77	Rua Tetsuaki Misawa, 100, Vila Clementino, São Paulo/SP
47.673.793/0005-05	Rua Ciridião Durval, 158, Vila Santa Catarina, São Paulo/SP
47.673.793/0029-74	Rua Coronel Lisboa, 827, Vila Mariana, São Paulo/SP
47.673.793/0052-13	Rua Doutor Altino Arantes, 496, Vila Clementino, São Paulo/SP
47.673.793/0022-06	Rua Borges Lagoa, 498, Vila Clementino, São Paulo/SP
47.673.793/0009-20	Av. Celso Garcia, 4.815, Tatuapé, São Paulo/SP
47.673.793/0010-64	Rua Antonio Lazaro, 226, Jd. Iva, São Paulo/SP
47.673.793/0011-45	Rua Dr. Jose Guilherme Eiras, s/n, São Miguel Paulista, São Paulo/SP
47.673.793/0013-07	Rua Juventus, 562, Mooca, São Paulo/SP
47.673.793/0016-50	Rua Augusto Carlos Baumann, 1.074, Itaquera, São Paulo/SP
47.673.793/0017-30	Alameda Rodrigo de Brunn, 1.989, Erm. Matarazo, São Paulo/SP
47.673.793/0018-11	Av. Francisco de Paula Q. Ribeiro, 860, Jabaquara, São Paulo/SP
47.673.793/0024-60	Rua Alves Maldonado, 128, Vila Nhocuné, São Paulo/SP
47.673.793/0089-05	Rua Francisco de Castro, 93, Vila Clementino, São Paulo/SP

PRENOTADO
2º RCPJ-SP



3.1 – INSTITUTO DO SONO



3.2 – IGEN – IMUNOGENÉTICA E HISTOCOMPATIBILIDADE

3.3 – TDN – TRATAMENTO DE DOENÇAS NEUROMUSCULARES

9-1

1253, Via Clementino, São Paulo/SP

MUSCULARES

11º TABELÃO DE NOTAS - SÃO PAULO
Pela Portaria nº 10.510, de 14/05/2010, do Conselho
R. Domingos de F. Lopes, 1052 - SP - F: 5085-5755
AUTENTICAÇÃO - Autêntica a presente cópia reprográfica
da original.

14 MAR. 2019

COLEGIO NOTARIAL DO BRASIL
Estado de São Paulo
CNPJ nº 06.944.554
AUTENTICAÇÃO
AUT097CB0921330

MILTON JOSÉ M. SATO - Esc. Autorizado
DO SEGUINTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE
Valor cobrado pelo ato R\$ 3,60

47.673.793/0053-02 Rua Doutor Diogo de Faria, 508, Vila Clementino, São Paulo/SP.

3.4 – UDED – UNIDADE DE DEPENDÊNCIA DE DROGAS

CNPJ	ENDEREÇO
47.673.793/0036-01	Rua Napoleão de Barros, 1.038, Vila Clementino, São Paulo/SP

3.5 – CPN – CENTRO PAULISTA DE NEUROPSICOLOGIA

CNPJ	ENDEREÇO
47.673.793/0033-50	Rua Embau, 54, Vila Clementino, São Paulo/SP

3.6 – FILIAL DE JUNDIAÍ

CNPJ	ENDEREÇO
47.673.793/0031-99	Rua Eduardo Tomanik, 95, Centro, Jundiaí/SP
47.673.793/0087-43	Av Marechal Deodoro da Fonseca, 201, Centro, Jundiaí/SP

3.6.1 – DEPARTAMENTOS DA FILIAL DE JUNDIAÍ

CNPJ	ENDEREÇO
47.673.793/0019-00	Rua São Vicente de Paula, 223, Centro, Jundiaí/SP
47.673.793/0020-36	Praça Rotatoria, s/n, Jardim Messina, Jundiaí/SP
47.673.793/0101-36	Rua Zacarias de Goes , 550, Centro, Jundiaí/SP

3.7 – FILIAIS DE GUARULHOS

CNPJ	ENDEREÇO
47.673.793/0055-66	Rua Barão de Maua , 100, Centro, Guarulhos /SP
47.673.793/0056-47	Av. Guarulhos, 34, Vila Vicentina, Guarulhos /SP

3.8 – FILIAL DE SUMARÉ

CNPJ	ENDEREÇO
47.673.793/0108-02	Rua Vinicius de Moraes, s/n, Pq. Residencial Casarão, Sumaré/SP

PRENOTADO
2º RCPJ-SP



3.9 – FILIAIS DO RIO DE JANEIRO

CNPJ	ENDEREÇO
47.673.793/0097-15	R Paulo Barreto, 91, Botafogo, Rio de Janeiro/RJ
47.673.793/0103-06	Rua são Januário, 505, São Cristóvão, Rio de Janeiro/RJ

3.10 – FILIAL DE BELO HORIZONTE- MINAS GERAIS

CNPJ	ENDEREÇO
47.673.793/0113-70	Av. Barbacena, 653, Barro Preto, Belo Horizonte/MG

3.11 – FILIAL DE NOVA LIMA - MINAS GERAIS

CNPJ	ENDEREÇO
47.673.793/0100-55	Av Alameda da Serra, 499, Vila da Serra, Nova Lima/MG

3.12 – FILIAL DE BRASÍLIA

CNPJ	ENDEREÇO
47.673.793/0110-27	Travessa S. Trecho 4, Zona Industrial, Brasília/DF

3.13 –FILIAL DE CUIABÁ

CNPJ	ENDEREÇO
47.673.793/0040-80	Av. Dom Aquino, 291, Dom Aquino, Cuiabá/MT

3.14 –DEPARTAMENTOS DA FILIAL DE CUIABÁ

CNPJ	ENDEREÇO
47.673.793/0037-84	Rua São Cristovão, 794, Aquino, Cuiabá/MT
47.673.793/0041-60	Rua General Valle, 192, Bandeirantes, Cuiabá/MT

afcd

PRENOTADO
2º RCPJ-SP



3.15 –FILIAL DE SANTOS

CNPJ	ENDEREÇO
47.673.793/0008-40	Av. Conselheiro Nebias, 445, Encruzilhada, Santos/SP

3.16 –FILIAL DE CAMPO GRANDE

CNPJ	ENDEREÇO
47.673.793/0044-03	Rua Eduardo Santos Pereira, 88, Centro, Campo Grande/MS

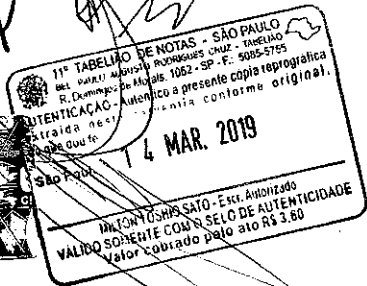
3.17 –FILIAL DE ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE – CEAC NORTE

CNPJ	ENDEREÇO
47.673.793/0076-90	Rua Voluntario da Patria, 4.301 - Pavilhão Miguel Pereira, Santana, São Paulo/SP

3.17.1 - DEPARTAMENTOS DA FILIAL DE ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE – CEAC NORTE

CNPJ	ENDEREÇO
47.673.793/0045-94	Rua Rio Negro, 48, Jd. Nova Itaquá, Itaquaquecetuba/SP
47.673.793/0046-75	Av. Marechal Tito, 6.035, Itaim Paulista, São Paulo/SP
47.673.793/0062-95	Rua Doutor Henrique Calderazzo, 321, Paraíso, Santo André/SP
47.673.793/0064-57	Rua Ari Barroso, 355, Presidente Altino, Osasco/SP
47.673.793/0066-19	Rua Santo Antonio, 630, Bela Vista, São Paulo/SP
47.673.793/0067-08	Av. Doutor Dante Pazzanese, 500, Vila Mariana, São Paulo/SP
47.673.793/0068-80	Rua Manoel França dos Santos, 174, Jardim Sapobemba, São Paulo/SP
47.673.793/0069-61	Av. Almirante Delamare, 1.534, Nova Heliópolis, São Paulo/SP
47.673.793/0070-03	Av. Francisco Falconi, 1.501, Jardim Avelino, São Paulo/SP
47.673.793/0071-86	Av. Nazaré, 28, Ipiranga, São Paulo/SP
47.673.793/0072-67	Rua Doutor Seráfico de Assis Carvalho, 34, Jardim Leonar, São Paulo/SP
47.673.793/0073-48	Rua Conego Xavier, 276, Nova Heliópolis, São Paulo/SP
47.673.793/0074-29	Av. Ministro Petronio Portela, 1.642, Vila Amélia, São Paulo/SP

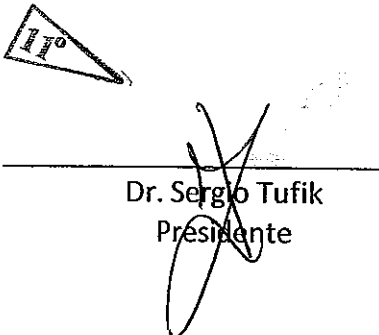
PRENOTADO
2º RCPJ-SP

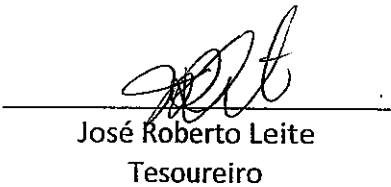


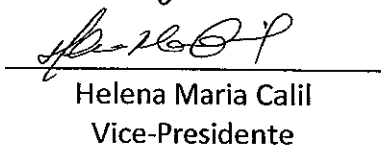


47.673.793/0075-00	Av. Deputado Emilio Carlos, 3000, Limão, São Paulo/SP
47.673.793/0077-71	Av. Brigadeiro Luiz Antonio, 683, Bela Vista, São Paulo/SP
47.673.793/0078-52	Av. Elisio Teixeira Leite, 6.999, Sítio Morro Grande, São Paulo/SP
47.673.793/0081-58	Rua Oswaldo Cruz, 197, Boqueirão, Santos/SP
47.673.793/0082-39	Rua Alexandre Martins, 70, Aparecida, Santos/SP
47.673.793/0083-10	Av. Miguel Achiole da Fonseca, 1.092, Jardim São Paulo/SP
47.673.793/0084-09	Rua Itaqueri, 496, Mooca, São Paulo/SP
47.673.793/0085-81	Av. Celso Garcia, 2.477, Brás, São Paulo/SP
47.673.793/0112-99	Rua Rangel Pestana, 531, Centro, Jundiaí/SP
47.673.793/0086-62	Rua Ângelo de Cândia, 540 e 541, São Mateus, São Paulo/SP
47.673.793/0111-08	Rua Expedicionários 155, Centro, Paríquera-Açu/SP

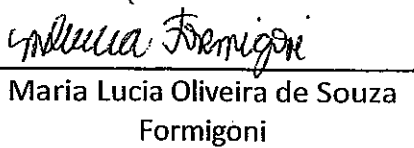

Dr. Marco Antonio Campana Venditti
Secretário


Dr. Sergio Tufik
Presidente

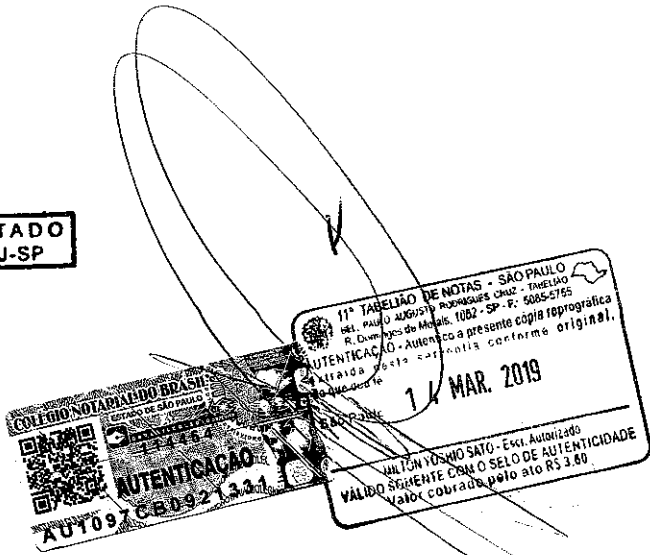

José Roberto Leite
Tesoureiro


Helena Maria Calil
Vice-Presidente


Dr. Orlando Francisco Amodeo Bueno


Maria Lucia Oliveira de Souza
Formigoni

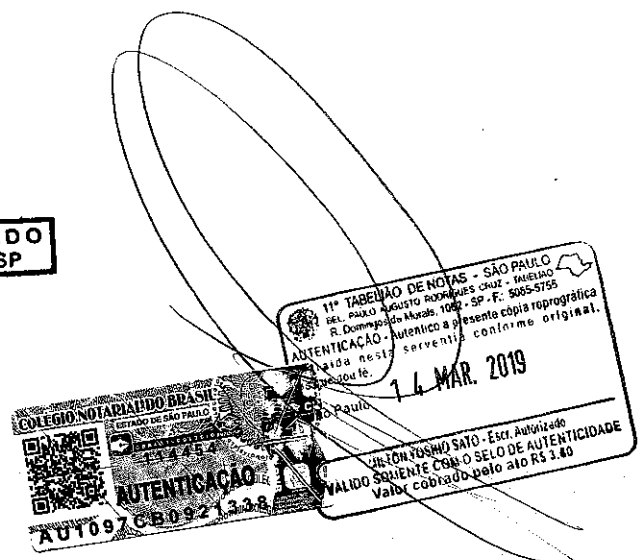
PRENOTADO
2º RCPJ-SP



Fernando Carlos Fachini Airton Esteves Soares
Fernando Carlos Fachini Airton Esteves Soares

Kelly Rumi Sato
Kelly Rumi Sato
OAB/SP nº 232.524

PRENOTADO
2º RCPJ-SP

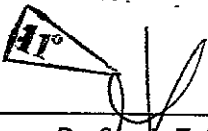


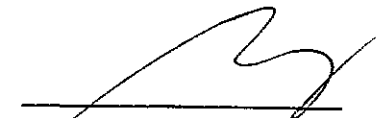
ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA ASSOCIAÇÃO FUNDO DE INCENTIVO A PESQUISA - AFIP, REALIZADA NOS DOIS DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DO ANO DE DOIS MIL E DEZENOVE.

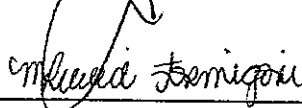
Aos dois dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezenove, às 9:30, após convocados de acordo com o artigo 27 do Estatuto Social, reuniram-se em Assembleia Geral Extraordinária os associados da Associação Fundo de Incentivo à Pesquisa - AFIP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 47.673.793/0001-73, na sede social sita à Rua Napoleão de Barros, nº 925, Bairro Vila Clementino, São Paulo/SP. Constatada a presença de pelo menos 51% (cinquenta e um por cento) dos associados, o Sr. Presidente, Dr. Sergio Tufik, abriu a sessão apresentando a ordem do dia: a) Eleição da Diretoria para o quadriênio Março/2019 a Fevereiro/2023; b) Eleição do Conselho Fiscal para o quadriênio Março/2019 a Fevereiro/2023. Em seguida apresentou a chapa única proposta pelos associados para a **Diretoria: Presidente - Dr. Sergio Tufik**, brasileiro, médico, professor universitário, separado legalmente, portador do RG nº 3.221.965 e inscrito no CPF sob o nº 664.725.478-15, residente e domiciliado à Rua Professor Francisco de Castro, nº 37, Vila Mariana - CEP 04040-050 - São Paulo/SP; **Vice-Presidente - Dra. Helena Maria Calil**, brasileira, médica, professora universitária, solteira, portadora do RG nº 3.874.033 e inscrita no CPF sob o nº 288.418.598-49, residente e domiciliada à Rua Caconde, nº 49, apto 51 - Jardim Paulista - CEP: 01425-011 - São Paulo/SP; **Tesoureiro - Dr. José Roberto Leite**, brasileiro, psicólogo, professor universitário, viúvo, portador do RG nº 3.378.927 e inscrito no CPF sob o nº 504.970.658-00, residente e domiciliado à Avenida Onze de Junho, 718, Vila Clementino - CEP: 04041-050 - São Paulo/SP; **Secretário - Dr. Marco Antonio Campana Venditti**, brasileiro, biomédico, professor universitário, casado, portador do RG nº 5.275.712 e inscrito no CPF sob o nº 767.994.338-91, residente e domiciliado à Avenida Jabaquara, nº 1397, bloco 02, apto. 38, Mirandópolis - CEP: 04041-050 - São Paulo/SP; e para o **Conselho Fiscal: Dra. Maria Lúcia Oliveira de Souza Formigoni**, biomédica, professora universitária, brasileira, casada, portadora do RG nº 7.840.759 e inscrita no CPF sob o nº 048.912.918-85, residente e domiciliada à rua Dr. Haberbeck Brandão, nº 68, apto. 41, Vila Clementino - CEP nº 04027-040, São Paulo/SP; **Dr. Orlando Francisco Amodeo Bueno**, psicólogo, professor universitário, brasileiro, casado, portador do RG nº 3.070.991 e inscrito no CPF sob o nº 410.727.408-00, residente e domiciliada à Alameda dos Jurupis, nº 900, apto. 22, Torre 1, Indianópolis - CEP 04088-905, São Paulo/SP; **Dr. Airtton Estevens Soares**, brasileiro, solteiro, advogado, portador da cédula de identidade RG nº 34.658-75, inscrito na OAB/SP sob o nº 26.437 e no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda Nacional (CPF/MF) sob o nº 198.047.508-30, residente e domiciliado à Rua Coronel Oscar Porto, nº 40/162, bairro Paraíso, São Paulo/SP; Não havendo discordância por parte dos presentes foi eleita por unanimidade a chapa única apresentada para a Diretoria e Conselho Fiscal. Sendo a nova Diretoria e Conselho Fiscal imediatamente aclamados e empossados. Neste momento foi lembrado que os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, por trata-se de associação sem fins lucrativos, e de acordo com o regulamento do imposto de renda, não tem direito a nenhuma remuneração pelo exercício da função. Em seguida



o Sr. Presidente deu por encerrada a Assembleia, da qual foi lavrada a presente ata que, lida e aprovada, vai por mim, secretário, assinada, e pelos demais presentes.

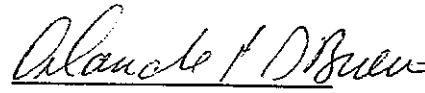

Dr. Sergio Tufik
Presidente

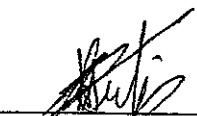

Dr. Marco Antonio Campana Venditti
Secretário


Maria Lúcia Oliveira de Souza Formigoni

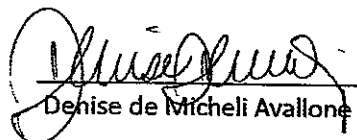

José Roberto Leite
Tesoureiro

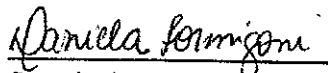

Fernando Carlos Fachini


Orlando Francisco Amodeo Bueno

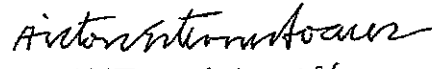

Sergio Brasil Tufik

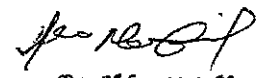

Edson Sato

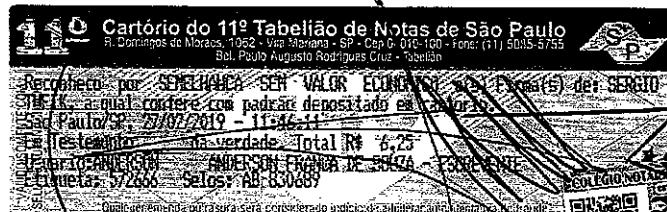

Denise de Micheli Avallone


Daniela de Souza Formigoni


Christian Yea Ming Chow
OAB/SP nº 314.777


Ailton C. Soares
CONSELHO FISCAL


Dra. Helena M. Calil
CRM - SP 17.960
VICE PRESIDENTE



2º Oficial de Registro Civil de
Pessoa Jurídica da Capital de SP
TÍTULO NÃO REGISTRADO
Prenotado em 27 FEV 2019
Sob nº 161021



São Paulo, 15 de janeiro de 2019.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Estão convocados, através desta, os membros da Diretoria da **ASSOCIAÇÃO FUNDO DE INCENTIVO À PESQUISA**, para a **ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**, a ser realizada no dia 02 de fevereiro de 2019 às 09:30 horas em primeira chamada, na sua sede situada à Rua Napoleão de Barros, nº 925, Bairro Vila Clementino, São Paulo/SP, para análise da seguinte ordem do dia:

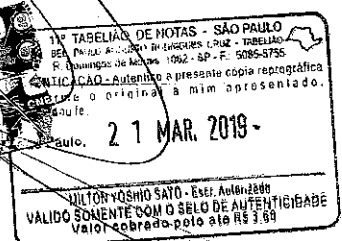
1. Eleição da Diretoria para o quadriênio Março/2019 a Fevereiro/2023;
2. Eleição do Conselho Fiscal para o quadriênio Março/2019 a Fevereiro/2023

1º

Sergio Tufik
Presidente



PRENOTADO
2º RCP - 50



ATA

**LISTA DOS ASSOCIADOS PRESENTES NA ASSEMBLEIA GERAL
EXTRAORDINÁRIA DA ASSOCIAÇÃO FUNDO DE INCENTIVO À PESQUISA
REALIZADA NO DIA 02 DE FEVEREIRO DE 2019**

Dr. Sergio Tufik, brasileiro, médico, professor universitário, separado legalmente, portador do RG nº 3.221.965 e inscrito no CPF sob o nº 664.725.478-15, residente e domiciliado à Rua Professor Francisco de Castro, nº 37, Vila Mariana – CEP 04040-050 – São Paulo/SP;

Dr. José Roberto Leite, brasileiro, psicólogo, professor universitário, viúvo, portador do RG nº 3.378.927 e inscrito no CPF sob o nº 504.970.658-00, residente e domiciliado à Avenida Onze de Junho, 718, Vila Clementino – CEP: 04041-050 – São Paulo/SP;

Dr. Marco Antonio Campana Venditti, brasileiro, biomédico, professor universitário, casado, portador do RG nº 5.275.712 e inscrito no CPF sob o nº 767.994.338-91, residente e domiciliado à Avenida Jabaquara, nº 1397, bloco 02, apto. 38, Mirandópolis – CEP: 04041-050 – São Paulo/SP;

Dra. Maria Lúcia Oliveira de Souza Formigoni, biomédica, professora universitária, brasileira, casada, portadora do RG nº 7.840.759 e inscrita no CPF sob o nº 048.912.918-85, residente e domiciliada à rua Dr. Haberbeck Brandão, nº 68, apto. 41, Vila Clementino – CEP nº 04027-040, São Paulo/SP;

Dr. Orlando Francisco Amodeo Bueno, psicólogo, professor universitário, brasileiro, casado, portador do RG nº 3.070.991 e inscrito no CPF sob o nº 410.727.408-00, residente e domiciliada à Alameda dos Jurupis, nº 900, apto. 22, Torre 1, Indianópolis – CEP 04088-905, São Paulo/SP;

Dr. Fernando Carlos Fachini, brasileiro, solteiro, médico, portador da cédula de identidade RG nº 20018200 SSP/SP, inscrita no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda Nacional (CPF/MF) sob o nº 114.366.668-21, residente e domiciliado à Rua Diogo de Faria, nº 917, apartamento 21, Vila Clementino, São Paulo/SP, CEP 04037-003;

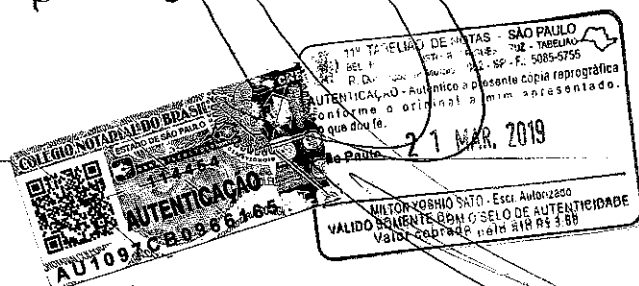
Dr. Sergio Brasil Tufik, brasileiro, solteiro, médico, portador da cédula de identidade RG nº 38.204.657-2, inscrito no CPF/MF sob o nº 229.629.778-12, residente e domiciliado à Rua Diogo de Faria, nº 917, Vila Clementino, São Paulo/SP, CEP: 04037-003;

Dra. Daniela de Souza Formigoni, brasileira, solteira, médica, portadora da cédula de identidade RG nº 30.599.150-4, inscrita no CPF/MF sob o nº 351.020.358-51, residente e domiciliada à Rua Haberbeck Brandão, 68, apto. 41, Moema, São Paulo/SP, CEP: 04027-040;

Dra. Denise de Micheli Avallone, brasileira, casada, psicóloga, portadora da cédula de identidade RG nº 9.724.797-2, inscrita no CPF/MF sob o nº 163.066.498-75, residente e domiciliada à Rua Flamboyant, nº 77, Atibaia/SP, CEP: 12941-235 e;

Dr. Edson Sato, brasileiro, médico, portador da cédula de identidade RG nº 25.045.104-9 SSP/SP, inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda Nacional (CPF/MF) sob o nº 263.611.418-10, residente e domiciliado à Rua Souza Ramos, 320, apto 184, Vila Mariana, São Paulo/SP, CEP 04120-080

**Associação Fundo de Incentivo à Pesquisa
Presidente – Dr. Sergio Tufik**





2º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e
Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São Paulo

Oficial: Gentil Domingues dos Santos
Rua Senador Paulo Egídio, 72 cj.110 - Sé
Tel.: (11) 3101-5631 - Email: registro@2rd.com.br - Site:

REGISTRO PARA FINS DE
PUBLICIDADE E EFICÁCIA CONTRA TERCEIROS

Nº 148.437 de 20/03/2019

Certifico e dou fé que o documento em papel, foi apresentado em 27/02/2019, o qual foi protocolado sob nº 161.021, tendo sido registrado sob nº 148.437 e averbado no registro nº 10988-A7 no Livro de Registro A deste 2º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo, na presente data.

Natureza:
ATA

São Paulo, 20 de março de 2019

Cristiane Pontes Silva
Escrevente Autorizado

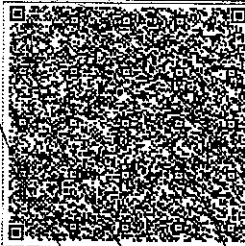
Este certificado é parte integrante e inseparável do registro do documento acima descrito.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça
RS 47,18	RS 13,41	RS 9,17	RS 2,48	RS 3,23
Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
RS 2,26	RS 0,98	RS 0,00	RS 0,00	RS 78,71



Para verificar o conteúdo integral do documento, acesse o site: servicos.cdtsps.com.br/validarregistro e informe a chave abaixo ou utilize um leitor de qrcode.

00180901002344342



Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico: <https://selodigital.tjsp.jus.br>

Selo Digital
1126494PJCD000011454AF19J



PROIBIDO PLASTIFICAR

1036656978

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

1036656978

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSPORTES
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

NOME: LARISSA DESIDERA SANTO ANDRE

RDC: 44219655 SSP/SP

CPF: 323.670.618-07

DATA NASCIMENTO: 05/10/1983

PLACADO: ANTONIO CARLOS SANTO A. NDIRE

ROSEANA DESIDERA SANTO ANDRE

INSCRIÇÃO: 27/11/2019

DATA EMISSÃO: 22/03/2005

LOCAL: SAO PAULO, SP

DATA EMISSÃO: 30/11/2014

70030642765

SP653014040

DETRAN-SP (SAO PAULO)



PROIBIDO PLASTIFICAR

1036656978

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

1036656978

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITACAO

NOME: LARISSA DESIDERA SANTO ANDRE

RG: 44219655 SSP/SP

CPF: 323.670.618-07

DATA NASCIMENTO: 05/10/1983

RELACAO: ANTONIO CARLOS SANTO A. NOBRE
ROSEANA DESIDERA SANTO ANDRE

INSCRIÇÃO: 03544843760

VALIDADE: 27/11/2019

DATA EMISSÃO: 30/11/2014

LOCAL: SAO PAULO, SP

Assinatura: Daniel Ambrósio

70030642765
BPE53014040

DETRAN-SP (SAO PAULO)

